



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO | 743584/2018 (Proc. CEE 051/2018) | | |
| INTERESSADO | Centro Universitário de Santa Fé do Sul | | |
| ASSUNTO | Alteração do Estatuto | | |
| RELATOR | Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten | | |
| PARECER CEE | Nº 489/2018 | CES | Aprovado em 19/12/2018 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Reitora do Centro Universitário de Santa Fé do Sul encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 38/18, protocolado em 07/11/18, proposta de alteração parcial do Estatuto da Instituição, aprovada pela Congregação, na reunião realizada em 11/7/18, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos às fls. 170.

1.2 APRECIÇÃO

A Lei Estadual nº 10.403/71, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, estabelece no inciso X do art. 2º que compete a este Conselho aprovar os estatutos e regimentos gerais dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, bem como suas alterações.

O Parecer CEE nº 84/2018 credenciou o Centro Universitário de Santa Fé do Sul e aprovou, também, seus Estatuto e Regimento.

A seguir transcritas as alterações realizadas em quadro comparativo:

| Texto em Vigor | Texto Proposto |
|---|--|
| Artigo 3º - O Centro Universitário de Santa Fé do Sul e a Fundação Municipal de Educação e Cultura são doravante designados, respectivamente, por Centro Universitário e Mantenedora. | Artigo 3º - O Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC e a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC são doravante designados, respectivamente, por Centro Universitário e Mantenedora. |
| Artigo 4º - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de proposição orçamentária, a ser executada pela Mantenedora na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral. | Artigo 4º - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de proposição orçamentária, a ser executada pela Mantenedora - FUNEC na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral. |
| § 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para: | § 1º idem |
| § 2º A autonomia administrativa compreende a competência para: | § 2º idem |
| a) Elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Estadual de Educação; | a) Elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Curador e após ao Conselho Estadual de Educação; |
| b) Estabelecer, junto a Mantenedora, a regulamentação dos seus órgãos e serviços; | b) Estabelecer, junto a Mantenedora - FUNEC , a regulamentação dos seus órgãos e serviços; |
| c) Estabelecer, juntamente com a Mantenedora, a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor; | c) Estabelecer, juntamente com a Mantenedora - FUNEC , a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor; |
| d) Propor planos de carreira e regimes de trabalho para o | d) idem; |

| | |
|--|---|
| <p>peçoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;</p> <p>e) Propor, junto a Mantenedora, de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres; e</p> <p>§ 3º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, respeitada as determinações legais e os princípios gerais do Direito.</p> <p>§ 4º - A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para propor o orçamento anual sendo que a execução fica a cargo da Mantenedora, na forma da Lei e deste Estatuto.</p> | <p>e) Propor, junto a Mantenedora - FUNEC, de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres; e</p> <p>§ 3º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, à equipe pedagógica, respeitada as determinações legais e os princípios gerais do Direito.</p> <p>§ 4º - A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para propor o orçamento anual sendo que a execução fica a cargo da Mantenedora - FUNEC, na forma da Lei e deste Estatuto.</p> |
| <p>Capítulo I – Do Relacionamento com a Mantenedora</p> <p>Artigos 5º e 6º inalterados</p> <p>Artigo 7º - Compete precipuamente à Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC promover adequadas condições de funcionamento para as atividades do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro dos limites do Artigo 10.</p> <p>Parágrafo Único – A Mantenedora, por meio de seu Conselho Curador e corpo diretivo, deverá gerir em seus aspectos financeiros, orçamentários e operacionais, as atividades do Centro Universitário, atendendo a previsão orçamentária proposta pela Congregação, através de seu Reitor, conforme organograma Institucional.</p> | <p>Capítulo I - Do Relacionamento com a Mantenedora - FUNEC</p> <p>Artigos 5º e 6º inalterados</p> <p>Artigo 7º - Compete precipuamente à Mantenedora - FUNEC promover adequadas condições de funcionamento para as atividades do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro dos limites do Artigo 10º.</p> <p>Parágrafo Único – A Mantenedora - FUNEC, por meio de seu Conselho Curador e corpo diretivo, deverá gerir em seus aspectos financeiros, orçamentários e operacionais, as atividades do Centro Universitário, atendendo a previsão orçamentária proposta pela Congregação, através de seu Reitor, conforme organograma Institucional.</p> |
| <p>Artigo 10 - Cabe FUNEC promover o recebimento dos encargos educacionais dos alunos e outros, recolhendo-os a seus cofres, para aplicação de acordo com o orçamento proposto pela Congregação e executado pela mantenedora, respeitando as deliberações da Congregação, que deverá encaminhar a previsão orçamentária para o respectivo período financeiro, priorizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e qualificação docente.</p> | <p>Artigo 10 - Cabe a Mantenedora - FUNEC promover o recebimento dos encargos educacionais dos alunos e outros, recolhendo-os a seus cofres, para aplicação de acordo com o orçamento proposto pela Congregação e executado pela mantenedora, respeitando as deliberações da Congregação, que deverá encaminhar a previsão orçamentária para o respectivo período financeiro, priorizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e qualificação docente.</p> |
| <p>Artigo 12 – A administração do Centro Universitário de Santa Fé do Sul é exercida pelos seguintes órgãos: I – II - III – inalterados</p> <p>IV- Pró – Reitorias: - Pró-Reitoria de Graduação e Extensão - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - Diretoria Administrativa</p> <p>V- Coordenadores de Curso; - Núcleos de Estágios; - Clínica de Atendimento; - Laboratórios.</p> | <p>Artigo 12 – A administração do Centro Universitário de Santa Fé do Sul é exercida pelos seguintes órgãos: I - II - III – inalterados</p> <p>IV- Pró – Reitorias:</p> <p>1 Pró-Reitoria de Graduação e Extensão 1.1 Coordenação de Cursos; 1.1.1 Núcleos de Estágios; 1.1.2 Clínicas de Atendimento; 1.1.3 Laboratórios; 1.2 Serviços de Secretaria. 1.3 Centro de Documentação e Biblioteca; 1.4 Pesquisador Institucional; 2 Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>2.1 Secretaria Geral de Pós-Graduação; 2.2 Núcleo de Pesquisas; 3 Diretoria Administrativa 3.1 Setor de Áudio Visual; 3.2 Salas dos Professores; 3.3 Equipe de Apoio; 3.4 Setor de Vestibular 3.5 Setor de Comunicação; 3.6 Setor de Eventos; 3.7 CTI; V Setor de Projetos Especiais – ligado às Pró-reitoras VI Procuradoria Jurídica.</p> |
| <p>Artigo 20 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:</p> <p>....</p> <p>IX -Elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores;</p> <p>....</p> | <p>Art. 20 – idem</p> <p>....</p> <p>IX -Elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores, respeitando a legislação vigente;</p> <p>....</p> |
| <p>Artigo 23 – A Reitoria terá, ainda, como órgãos de apoio dentro da estrutura administrativa do Centro Universitário de Santa Fé do Sul os Coordenadores de Cursos da Educação Superior, o Setor de Projetos Especiais, a Secretaria e o Centro de Documentação e Biblioteca e a assessoria jurídica didático pedagógica a ela vinculada.</p> | <p>Artigo 23 – A Reitoria terá, ainda, como órgãos de apoio dentro da estrutura administrativa do Centro Universitário de Santa Fé do Sul as Coordenações de Cursos da Educação Superior, o Setor de Projetos Especiais, a Secretaria e o Centro de Documentação e Biblioteca e a Procuradoria Jurídica didático pedagógica a ela vinculada.</p> |
| <p>Artigo 25 – O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução:</p> <p>....</p> <p>§ 6º Para os docentes que ocupam cargo de Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenação de Cursos, em casos de aposentadoria dentro do seu mandato, a critério da Congregação, poderão permanecer no cargo como docente contratado.</p> | <p>Artigo 25 – idem</p> <p>....</p> <p>§ 6º Para os docentes que ocupam cargo de Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenação de Cursos, em casos de aposentadoria dentro do seu mandato, a critério da Congregação, poderão permanecer no cargo, respeitando o artigo 37, XI, da Constituição Federal e a forma de indicação para o cargo.</p> |
| <p>Artigo 26 – São atribuições do Reitor:</p> <p>....</p> <p>XIV - Baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Congregação;</p> <p>....</p> <p>XX - Resolver quaisquer assuntos, omissos neste Estatuto, exceto os de exclusiva competência da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, em caso de extrema urgência, submetendo-os no prazo de 03 (três) dias úteis, para decisão dos órgãos competentes, sobre pena de nulidade;</p> <p>....</p> <p>XXIV - Opinar sobre a designação e dispensa dos servidores do Centro Universitário, em comissão, ligados à área pedagógica, para serem designados e dispensados pelo Superintendente da FUNEC;</p> <p>XXV - Elaborar, em conjunto com os demais órgãos do Centro Universitário, Congregação e CONSEPE a proposta do orçamento anual e enviá-la a mantenedora para que possa ser executado pela Mantenedora -</p> | <p>Artigo 26 – São atribuições do Reitor:</p> <p>....</p> <p>XIV - Baixar portarias, referentes ao Centro Universitário, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Congregação;</p> <p>....</p> <p>XX - Resolver quaisquer assuntos, omissos neste Estatuto, exceto os de exclusiva competência da Mantenedora - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, em caso de extrema urgência, submetendo-os no prazo de 03 (três) dias úteis, para decisão dos órgãos competentes, sobre pena de nulidade;</p> <p>....</p> <p>XXIV - Opinar sobre a designação e dispensa dos servidores do Centro Universitário, em comissão, ligados à área pedagógica, para serem designados e dispensados pelo Superintendente da Mantenedora - FUNEC;</p> <p>XXV - Elaborar, em conjunto com os demais órgãos do Centro Universitário, Congregação e CONSEPE a proposta do orçamento anual e enviá-la a mantenedora para que possa ser viabilizado pela Mantenedora - FUNEC.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>FUNEC.</p> <p>....</p> <p>XXVIII - Participar da distribuição de cargos e serviços (comissionados ou não) dos servidores do Centro Universitário, juntamente com o Superintendente da FUNEC.</p> | <p>....</p> <p>XXVIII - Participar da designação de cargos e serviços (comissionados ou não) dos servidores do Centro Universitário, juntamente com o Superintendente da Mantenedora - FUNEC.</p> |
| <p>Artigo 29 - O Superintendente da Mantenedora recebe assessoria direta das Diretorias, Financeira, Executiva, de Recursos Humanos, de Comunicação e da Assessoria jurídica ligada a ela.</p> <p>Parágrafo Único – Os diretores de que tratam o <i>caput</i> deste artigo serão indicados Superintendência da Mantenedora.</p> | <p>Artigo 29 – idem</p> <p>Parágrafo Único – Os diretores de que tratam o <i>caput</i> deste artigo serão indicados Superintendência da Mantenedora - FUNEC.</p> |
| <p>Artigo 30 - São atribuições da Superintendência da Mantenedora:</p> <p>.....</p> <p>VII - Promover a aplicação dos recursos de acordo com o orçamento proposto pela Congregação, para o respectivo período financeiro, priorizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e qualificação docente;</p> <p>....</p> <p>XIII - Fazer cumprir com as determinações do Conselho de Curadores, referente aos encargos educacionais e a concessão de bolsas de estudo e programas de financiamento estudantil fixados, pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, em consonância com a Reitoria do Centro Universitário de Santa Fé do Sul através de ato administrativo pertinente, de acordo com os limites estabelecidos pela legislação competente;</p> <p>....</p> <p>XVI - Enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades da mantenedora, e semestralmente, à Congregação, para acompanhamento da execução do orçamento proposto;</p> <p>....</p> | <p>Artigo 30 – idem</p> <p>.....</p> <p>VII - Promover a aplicação dos recursos de acordo com o orçamento proposto pela Congregação e aprovado pelo Conselho de Curadores, para o respectivo período financeiro, priorizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e qualificação docente;</p> <p>....</p> <p>XIII - Fazer cumprir com as determinações do Conselho de Curadores, referente aos encargos educacionais e a concessão de bolsas de estudo e programas de financiamento estudantil fixados, pela Mantenedora – FUNEC, em consonância com a Reitoria do Centro Universitário de Santa Fé do Sul através de ato administrativo pertinente, de acordo com os limites estabelecidos pela legislação competente;</p> <p>....</p> <p>XVI - Enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades da mantenedora, e semestralmente, em reunião com a Congregação uma demonstração financeira (receitas e despesas) efetuadas pela Mantenedora - FUNEC além da necessidade de alteração da proposta orçamentária, quando necessário, para acompanhamento da execução do orçamento proposto;</p> <p>....</p> |
| <p>Título XII – Do Patrimônio e do Regime Financeiro</p> <p>Artigo 37- O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, e das normas estabelecidas pela Mantenedora.</p> | <p>Título XII- idem</p> <p>Artigo 37- O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, e das normas estabelecidas pela Mantenedora - FUNEC.</p> |
| <p>Título XIII- Das Deposições Gerais e Transitórias</p> <p>Artigo 39 – Fica autorizada a Reitoria do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em consonância com os seus órgãos de deliberação coletiva a expedir todos os atos administrativos necessários à aplicação deste Estatuto, em estrita observância ao mesmo e à legislação municipal em vigor pertinente, em consonância com a Superintendência da Mantenedora.</p> | <p>Título XIII- idem</p> <p>Artigo 39 – Fica autorizada a Reitoria do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em consonância com os seus órgãos de deliberação coletiva a expedir todos os atos administrativos necessários à aplicação deste Estatuto, em estrita observância ao mesmo e à legislação municipal em vigor pertinente, em consonância com a Superintendência da Mantenedora - FUNEC.</p> |

Após o credenciamento como Centro Universitário e implantação de seu Estatuto, a Instituição verificou que havia a necessidade de realizar pequenas alterações, que não interferem na proposta inicialmente aprovada, nada impedindo a sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, as alterações Estatutárias do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, para vigorar a partir do ano letivo de 2019.

2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar a este Conselho três exemplares das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

a) Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 12 de dezembro de 2018.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

PARECER CEE Nº 489/18 – Publicado no DOE em 20/12/2018

- Seção I - Página 41

Res SEE de 27/12/18, public. em 28/12/18

- Seção I - Página 62

Portaria CEE GP nº 494/18, public. em 29/12/18

- Seção I - Página 57